

**ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

**PORTARIA IDEPI-PI Nº 072/2021**

**Ter-esina, 02 de agosto de 2021.**

Dispõe sobre a retomada organizada dos servidores do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI às atividades presenciais em virtude da pandemia da COVID-19 e estabelece medidas a serem adotadas, a partir de 02 de agosto de 2021, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo SARS-CoV-2 (Coronavirus) – Covid-19.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.014/2020 que trata do retorno organizado às atividades no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.085/2020 que trata do Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais;

CONSIDERANDO o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Administração Pública, aprovado pelo Decreto 19.140/2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Específico Nº 33/2020 da Diretoria da Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA;

CONSIDERANDO a Portaria IDEPI-PI nº 030/2020;

CONSIDERANDO os Decretos nº 19.798/21 e nº 19.907/21 que dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de retomada, com segurança, do servidor do IDEPI às suas atividades;

CONSIDERANDO a impossibilidade do prédio sede do Instituto de Desenvolvimento do Piauí comportar todos os seus servidores em regime de trabalho presencial e a necessidade de realização de obra de recuperação do prédio anexo para atendimento das determinações de manutenção de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, a partir de 02 de agosto de 2021, as atividades do Instituto de Desenvolvimento do Piauí serão prestadas mediante trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) de suas equipes de trabalho, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as concessões de teletrabalho já autorizadas a servidores de grupos de risco, podendo estas serem revistas a qualquer tempo.

Art. 2º. Na atual fase de retorno ao regime presencial serão mantidos os protocolos de higiene, segurança e prevenção ao contágio pela COVID-19, ainda que não transcritos na presente Portaria.

Art. 3º. O sistema de trabalho presencial no percentual estabelecido no caput do Art. 1º fica mantido enquanto não se houver efetivado a recuperação dos danos ocasionados pelas chuvas ao prédio anexo, em razão da impossibilidade física de propiciar o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros), como previsto nas medidas previstas no protocolo higienicossanitário para retorno presencial dos servidores, no caso de comparecimento simultâneo de todos os colaboradores.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo em razão de alteração da situação fática e de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 4º. A revisão das medidas dispostas nesta Portaria ou medidas adicionais que se fizerem necessárias serão adotadas sempre visando a garantia da saúde pública e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI

**PORTARIA Nº 073/2021/IDEPI/PI**

Institui a Missão, Visão, Valores e Princípios do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a necessidade de se implementar no âmbito desta Autarquia Estadual uma administração gerencial, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAMISSÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

Art. 1º É Missão do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI atuar, principalmente, em obras estruturantes e fomento à pesquisa mineral para o desenvolvimento do estado do Piauí, competindo-lhe:  
I - Elaborar estudos, projetos e executar obras estruturantes e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneo, tais como, barragens, adutoras e poços;  
II - Exercer as atividades de pesquisa, a lavra, avaliação, fomento e aproveitamento de recursos minerais, respeitada a competência da União;  
III - Promover e executar obras de logradouros públicos para o desenvolvimento do Estado e melhoria das condições de lazer e de cultura da população;  
IV - Elaborar estudos; planejar pesquisas e programas; gerenciar projetos e executar obras relativas a projetos especiais para o desenvolvimento do estado definidos pelo chefe do Poder Executivo, tais como, de eletrificação rural e urbana, de irrigação, agropecuária e agroindustrial, de florestamento e reflorestamento, dentre outros;  
V - Exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II**

**DA VISÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, tem por Visão alcançar a excelência em gestão de recursos hídricos e em pesquisas minerais sustentáveis que favoreçam o desenvolvimento do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO III**

**DOS VALORES E PRINCÍPIOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

Art. 3º São Valores e Princípios do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI:

I – compromisso com a otimização de recursos e a gestão por resultados, com padrões ótimos de eficiência e efetividade;

II – competência profissional;

III – qualidade na comunicação;

IV – valorização do servidor;

V – ética e transparência nas ações;



VI – compromisso com o cidadão;

VII – inovação;

VIII – governança;

IX – busca pela excelência.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

**LEONARDO SOBRAL SANTOS  
DIRETOR GERAL**

### **PORTARIA Nº 074/2021/IDEPI/PI**

Institui o Código de Conduta Ética do Servidor Público Civil em exercício no Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as regras de conduta dos servidores públicos civis em exercício no âmbito desta Autarquia Estadual, **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Ética desta Autarquia Estadual, na forma do disposto nesta Portaria, cujas normas aplicam-se aos servidores públicos civis efetivos e comissionados, aos cedidos, aos postos à disposição e aos prestadores de serviços em geral.

Art. 2º A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código devem ser promovidos, com sinergia, por iniciativas de diferentes áreas do IDEPI, dentre elas o Gabinete do Diretor-Geral, a Assessoria de Comunicação, o setor de Recursos Humanos e a Comissão de Ética.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA CONDUTA ÉTICA**

Art. 3º A conduta ética dos servidores públicos submetidos a esta Portaria reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – boa-fé - agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;

II – honestidade – agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;

III – fidelidade ao interesse público – realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;

IV – impessoalidade – atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;

V – moralidade – evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;

VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções – manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;

VII – lealdade à instituição – defender interesse desta instituição a qual é vinculado;

VIII – cortesia – manifestar bons tratos aos outros;

IX – transparência – dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;

X – eficiência – exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;

XI – presteza e tempestividade – realizar atividades com agilidade;

XII – Compromisso – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

Art. 4º É vedado aos servidores públicos abrangidos por este Código auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial ou financeira, salvo nesse último caso a contraprestação mensal pelos serviços prestados em razão do exercício de cargo, função, emprego ou atividade neste órgão do Poder Executivo Estadual, devendo eventuais ocorrências serem apuradas e punidas nos termos da legislação disciplinar, se também configurar ilícito administrativo.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNCIONAIS**

Art. 5º Além daqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí,

Lei Complementar nº 13, de 03 de Janeiro de 1994, são deveres dos servidores públicos em exercício nesta Autarquia Estadual:

I - executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;

II - observar a lei e divulgar somente informações exigidas por lei e pela função;

III - respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos desta organização.

IV - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no exercício de suas funções;

V- se comprometer em obter os necessários conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento daqueles serviços para os quais for designado pela Autoridade Superior;

VI - se comprometer com o permanente desenvolvimento profissional, através da participação em seminários e cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

VII - proceder com lealdade, solidariedade e cooperação com os demais servidores lotados na instituição;

VIII- prestar informações quando solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;

IX - comunicar, se for o caso, o exercício de outro cargo acumulável, bem como atividade que desempenhe fora da Instituição;

X - Preservar a imagem da instituição e do cargo exercido, devendo se apresentar sempre de maneira profissional e com respeito aos gestores, servidores, fornecedores, cidadãos e parceiros institucionais.

## **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 6º. É vedado ao Servidor Público em exercício nesta instituição:

I – utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão público;

II – imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;

III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V – permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros servidores;

VI – Faltar com a verdade com qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

VII – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

VIII – exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública.

## CAPÍTULO V

### DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 7º. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência ética, aplicável às autoridades e servidores públicos no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou promoção desses, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira no serviço público estadual;

II - censura ética, aplicável às autoridades e aos servidores públicos que já tiverem deixado o cargo.

Parágrafo Único. As sanções éticas previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP, que poderá formalizar Termo de Ajustamento de Conduta, para os casos não previstos no Estatuto dos servidores públicos civis, encaminhando eventuais sugestões de exoneração do cargo em comissão à autoridade hierarquicamente superior ou rescindir contrato, quando aplicável.

Art. 8º. Contra as decisões proferidas pelo Conselho de Ética Pública do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, caberá recurso à Direção-Geral desta Autarquia Estadual.

Art. 9º. Os preceitos relacionados neste Código não substituem os deveres, proibições e sanções constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Art. 10. As infrações às normas deste Código, quando cometidas por terceirizados, poderão acarretar na substituição destes pela empresa prestadora de serviços.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 11. A comissão de ética do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI será integrada por 03 (três) servidores, efetivos e comissionados, lotados nesta instituição.

Parágrafo Primeiro: O cargo de presidente do Conselho de Ética deverá ser ocupado por servidor Público efetivo em exercício nesta instituição.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Terceiro: Os membros titulares e os seus respectivos suplentes serão de escolha exclusiva do Diretor Geral da Instituição.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Direção-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI deverá divulgar as normas contidas nesta Portaria, promovendo amplo conhecimento no ambiente de trabalho de todos os servidores públicos em exercício nesta repartição.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PIAUÍ - IDEPI, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
DIRETOR GERAL

Of. 1561

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMT

PORTARIA Nº 98/2021

Teresina, PI, 05 de agosto de 2021.

O Diretor Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como fiscal e gestor do contrato firmado com a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMT:

Nº CONT.	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	GESTOR
16/2021	TORNEARIA ELETTRICA E MECANICA LTDA.  CNPJ: 00.712.860/0001-58	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE RADIADORES DOS SISTEMA DE AR COMPRIMIDO DOS VLT'S DESTA COMPANHIA.	Titular: Alvaro Carvalho Moreira, Mat. 353392-1. Suplente: José Jackson Costa e Silva, Mat. 352178-8.	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Mat. 349434-9

Art. 2º Incumbe aos gestores, fiscais e seus respectivos suplentes às atribuições previstas no Decreto 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos vigorados desde a data de 14 de fevereiro de 2020, ficando revogada todas as disposições em contrário e portarias anteriores.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**JOSIENE MARQUES CAMPELO**  
Diretora-Presidente da CMT

Of. 107

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 999/2021

Teresina(PI), 28 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOELMA FERREIRA DE CANTUÁRIA** - matrícula nº 352231-8, CPF nº 003.162.133-30, Diretora Financeira, para responder administrativamente pela Superintendência de Gestão, em substituição ao Superintendente **HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO**, matrícula 352185-X, CPF nº 306.719.813-15, em suas ausências, seja por férias, afastamento por motivo de saúde ou outros, e em qualquer tempo, em processos determinados, tais como processos de despesas de água, telefonia, energia elétrica, despesas de natureza continuada, despesas de locação de mão de obra e vigilância, locação de imóveis, processos indenizatórios, de diárias, despesas relacionadas a repasses financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Piauí, cessão de empregados e outros.

Art. 2º - Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer momento, em caso de conveniência e oportunidade de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 28 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Ellen Gera de Brito Moura**  
Secretário de Estado da Educação

Of. 108